



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº040/2020.

De 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre o plano de retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública do município de Marabá Paulista/SP e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.056, de 11 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a análise do Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o município de Marabá Paulista/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na fase denominada laranja;

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação exige tomada de medidas com restrições;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decretou a quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estendida até 30 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 2º.** A partir de 15 de julho de 2020 fica autorizado o retorno do funcionamento no município de Marabá Paulista, dos serviços e comércios varejistas e atacadistas, com restrição de capacidade limitada, horário reduzido de atendimento presencial, adoção de medidas sanitárias, e protocolos padrões e setoriais específicos.

**Art. 3º** Fica autorizado o atendimento presencial do comércio no município de Marabá Paulista ao limite de 20% (vinte por cento) da capacidade local, no horário das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 13h aos sábados, sem prejuízo do atendimento delivery e drive thru, vedado o consumo de quaisquer produtos alimentícios no interior do estabelecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fim de conter o avanço do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar no município de Marabá Paulista deverão adotar integralmente as medidas de distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e de comunicação previstas nos Protocolos Sanitários dos respectivos setores e subsetores disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 4º** Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas, boates, buffets e demais casas de eventos (casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins) e similares, associações recreativas e afins, parques e equipamentos esportivos no município e piscinas públicas, atividades e eventos em centros comunitários, atividades de academias de esportes e todas as modalidades, e outras atividades que geram aglomeração.

**Art. 5º** As demais atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, especificamente quanto ao atendimento por delivery, drive thru ou agendamento de horário.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais de medidas de enfrentamento da COVID 19 implicará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades previstas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**Art. 7º.** Além dos serviços considerados essenciais já definidos em decretos anteriores, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Marabá Paulista – Fase 02 - Laranja, nos termos dos anexos deste decreto.

**Art. 8º.** Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Art. 9º.** Todas as medidas adotadas por este Decreto, serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do município.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

**MIGUEL DUARTE COSTA**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I**

## **PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MARABÁ PAULISTA/SP.**

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - **DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - **MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - **MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - **FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - **GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - **ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

---

### **OBSERVAÇÕES:**

#### **RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):**

- I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Crianças (zero a doze anos);
- III - Imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV - Portadores de doenças crônicas;
- V - Gestantes e lactantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA**

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO II**

#### **FASE 02 – LARANJA - CONTROLE – PLANO SP**

Fase de atenção, com eventuais liberações

Além dos serviços considerados essenciais, estabelece novas normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços das seguintes atividades:

<b>QUADRO RESUMO</b>		
<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>CONDIÇÕES</b>	
	<b>FASE 02 - LARANJA</b>	
<b>ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, CARTÓRIOS e DESPACHANTE)</b>	<b>Atendimento:</b>	20% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	<b>Horário:</b>	Reduzido em 04 horas seguidas, das 13:00h as 17:00h
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
<b>RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES.</b>	<b>Atendimento:</b>	-Apenas serviços de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) - Sem permissão para o consumo no local .
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
<b>COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS.</b>	<b>Atendimento:</b>	20% da capacidade de lotação do estabelecimento. -Reduzido em 04 horas seguidas. - de segunda a sexta- feira das 13h às 17h; - aos sábados: das 09h às 13h.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
<b>INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 20% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo na ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	
<b>ESTÉTICA E BELEZA</b>	<b>SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000  
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: [prefmaraba@hotmail.com](mailto:prefmaraba@hotmail.com)

### ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ACADEMIAS DE GINÁSTICA</b>	<b>SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCLUSIVE ESPORTIVOS.</b>	<b>SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>CLUBES SOCIAIS</b>	<b>SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)</b>	<b>Atendimento:</b>	20 % da capacidade de lotação do estacionamento.
	<b>Horário:</b>	Reduzido em 04 horas seguidas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70%	